



# Mazuad Auto Locadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.  
Rua Afonso Nogueira, 2608/D, Macaíba - Fone: (86) 3218-2546  
CEP 64016-070 - Teresina - PI CNPJ 08.192.789/0001-18 - Insc. Mun. 099.868-0  
E-mail: mazuadlogistica2010@hotmail.com

# FATURA

Nº 1668

Nome: Francisco de Assis Cavalcão Gonçalves  
 Endereço: Rua Vergueiro Neto - 350 - Teresina Nº 1679 Fone: \_\_\_\_\_  
 Cidade: Teresina Estado: PI  
 Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF 156.709.613-15 GMC: \_\_\_\_\_  
 Natureza da Operação: Locação de veículos Em 30 de Abri de 2016

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		Referente a locação de 01 veículo Chevrolet modelo Cruze LT de placa P1D-6906 pb/pece 2014/2014.	4.000,00	4.000,00
		01 Veículo Chevrolet modelo S-10 LT de placa PI 6-3731 pb/mod. 2015/2015, todos com as condições, prazos, Km Lim, por mês até ao período de prorrogação de 2016.	6.000,00	6.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>10.000,00</b>

## RECIBO

RECEBEMOS DE(A): Francisco de Assis Cavalcão Gonçalves  
 A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

REFERENTE A Locação de 01 veículo Cruze LT placa P1D-6906 - 01 veículo S-10 LT placa PI 6-3731, no período de prorrogação de 2016, conforme fatura nº 1668

Assinatura

Teresina - (PI), \_\_\_\_\_

# MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

Rua Arifindo Nogueira, 2696 - bairro Macaúba - CEP 64.016-070

CNPJ 09.192.288/0001-18 - CMC 099.868-0

Teresina - PI.

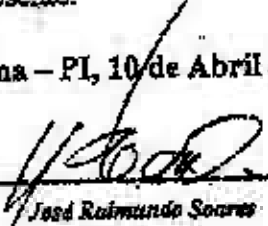
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí na Rua Desembargador Cromwell Carvalho No 2030 Sala 05, bairro Jockey Club, que é dispensada do recolhimento do ISS, por exercer atividade de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, em conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "Não incide recolhimento de O Art. 93 da ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei", já o Art. 153 descreve ainda que "somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 10 de Abril de 2015

  
José Raimundo Soares

Contador

CPF: 395.669.603-44 - RG: 859.606-95P-PI

CRC-PI. 3898/0